LEI Nº 730/2001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, Estima a Receita e Fixa a Despesa, em R$ 3.603.000,00 (três milhões, seiscentos e três mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DO TESOURO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)		
1.1 – RECEITAS CORRENTES		
11	Receita Tributária	91.000,00
13	Receita Patrimonial	4.000,00
15	Receita Industrial	3.000,00
17	Transferências Correntes	3.057.500,00
19	Outras Receitas Correntes	171.500,00
	SUB-TOTAL	3.327.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		
21	Operações de Crédito	50.000,00
22	Alienação de Bens	30.000,00
24	Transferência de Capital	186.000,00
25	Outras Receitas de Capital	10.000,00
	SUB-TOTAL	276.000,00
	TOTAL DA RECEITA (ADMINIST. DIRETA)	3.603.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO		
01.00	Câmara Municipal	230.000,00
2 – PODER EXECUTIVO		
02.00	Gabinete do Prefeito	313.000,00
03.00	Divisão de Administração	637.000,00
04.00	Divisão de Finanças	184.000,00
05.00	Divisão de Obras, Viação e Serv. Urbanos	446.000,00
06.00	Divisão de Educação e Cultura	1.323.000,00
07.00	Divisão de Saúde e Serviço Social	470.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (RECURSOS DO TESOURO)		3.603.000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei.
Parágrafo Primeiro – O remanejamento de dotações referente a recursos transferidos vinculados do paraná urbano ou outro Programa que vier a substituí-lo, e de operações de créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.
Parágrafo Segundo – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as Suplementações de Dotações oriundas do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venha a ocorrer no Exercício de 2002.

Art. 5° - Afim de manter atualizados os custos orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as Fontes de Receitas Ordinárias e Vinculadas que custeiam os Programas de Trabalho, isto quando a arrecadação dos vínculos ocorrer de modo diferente da previsão.

Phoca PDF

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2001.

Sebastião Braz da Silva
Prefeito Municipal

Phoca PDF